



# Município de Catanduvas

Gestão 2013/2016

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

## CONVÊNIO N.º 001/2013

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Catanduvas/PR através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e a Associação Pestalozzi de Catanduvas, visando à execução de programas da Rede SAC/PPD, na área de Reabilitação na Comunidade.

**CONVENIENTE:** Município de Catanduvas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade à Avenida dos Pioneiros N.º 500, e inscrito no CNPJ sob N.º 76.208.842/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Noemi Schmidt de Moura**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Catanduvas, cito a Rua Dom Pedro II, n.º 568, centro, portadora do documento de identidade RG. N.º 3.337.799-1 SESP/PR e CPF N.º 847.638.419.04.

**CONVENIADA:** Associação Pestalozzi de Catanduvas, mantenedora da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PESTALOZZI**, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 723, no Município de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ N.º 77.8802.490/0001-92, neste ato representada pela sua Presidente Senhora **ELOAH BOZZA BERNARTT**, brasileira, portadora do CPF nº 847.632.649-15, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS, recursos do Piso de Transição de Média Complexidade - PTMC, para ser executado pela entidade no atendimento do serviço de proteção social especial de média complexidade à pessoa com deficiência e sua família conforme o **PLANO DE TRABALHO** em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar N.º 101 de 04 de maio de 2000, Lei Municipal N.º 004 de 25 de março de 2013, Decreto Municipal nº 129 de 09 de novembro de 2007 e as Portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social que tratarem desse assunto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO



# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

Para execução do Convênio, a **CONVENENTE** repassará a importância de R\$ 3.926,19 (Três mil, novecentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), para Ações de Atendimento Educacional Especializado, compreendendo recursos federais e municipais. Os repasses serão efetuados na vigência deste termo e conforme disponibilidade dos recursos por parte do Município, sendo que para execução deste convênio o Município fará uso da dotação orçamentária "02.13.08.242.1200.2.041 - 3.3.50.43.00".

## CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

A **CONVENENTE** obriga-se a:

- I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- II – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Aplicação objeto deste Convênio;
- III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio.

A **CONVENIADA** obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II – Ressarcir a **CONVENENTE**, quando se comprovar a inadequada utilização dos recursos recebidos;
- III – Manter conta corrente específica e exclusiva, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;
- IV – A entidade prestará contas da aplicação dos recursos para a Prefeitura Municipal de Catanduvas/PR, em até sessenta dias após a vigência do presente convênio;
- V – Manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de encerramento deste convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

**Parágrafo Único** – É vedada a realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- I – O convenente decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nos documentos relativos à execução do presente convênio.
- II – Quanto à execução dos serviços caberá a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social o acompanhamento e fiscalização das ações.



# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência a partir da data de assinatura deste instrumento e findará em 31/12/2013, podendo ser prorrogado, alterado ou adiado por mútuo interesse das partes, bem como rescindido a qualquer tempo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

## CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Catanduvas/PR, observando o disposto na Constituição Federal, no art.37, parágrafo primeiro.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Catanduvas/PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Catanduvas, Estado do Paraná em 25 de abril de 2013.

  
**ELOAH BOZZA BERNARTT**  
Presidente

  
**NOEMI SCHMIDT DE MOURA**  
Prefeita

Testemunhas:

1 - Silvio Farias

2- Antônio Valmir dos Santos